EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 34, DE 30 DE OUTUBRO DE 2007.

MODIFICA A REDAÇÃO DO INCISO VIII, DO § 4º, DO ARTIGO 180, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI - MG.

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º O inciso VIII, do § 4º, do artigo 180, da Lei Orgânica do Município de Araguari - MG, de 21 de abril de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 180 ...

§ 4º ...

VIII - assegurar o passe livre nos transportes coletivos às pessoas maiores de sessenta anos, mediante a apresentação de qualquer documento pessoal que faça prova de sua idade;"

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 30 de outubro de 2007.

ALFREDO PASTORI NETO
Presidente

ROGÉRIO BERNARDES COELHO
Vice-Presidente

ANTONIO DE PÁGUA PRADO
1º Secretário

MARY SIMONE REIS
2ª Secretária